

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**

PARECER Nº 08/2026

**DISPÕE, SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE  
AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: Ozângela Maria Vieira Câmpelo-PRTB:** A Comissão em reunião na forma estabelecida no artigo 56, incisos I, II e III do Regimento Interno da casa e após análise sobre o Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão do reajuste ao valor do salário mínimo mensal dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Pentecoste e dá outras providências.

**ASSIM EXARAM A SEU PARECER:**

Verifica-se da presente proposição, que em face da apresentação do Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão do reajuste ao valor do salário mínimo mensal dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Pentecoste e dá outras providências.

Visando a necessidade de ajuste nas Leis Municipais, em conformidade com a Constituição Federal, a análise será centrada na conformidade do projeto com a Constituição Federal de 1988, buscando embasamento nos princípios e normas que garantem embasamento e segurança jurídica para aprovação do Projeto em análise.

O Projeto de Lei ora analisado visa adequar a remuneração dos Servidores Municipais que percebem até um salário mínimo ao novo valor fixado nacionalmente, garantindo a observância do piso mínimo legal e respeitando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público, estando plenamente em conformidade com a Constituição Federal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



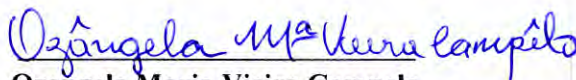
Concluimos que o presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento interno, não vislumbrando qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Nesse sentido, opinamos favoráveis à aprovação da constitucionalidade da matéria, sem nenhuma restrição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, aos 20 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



Raimundo Nunes da Mata  
Presidente da Comissão



Ozângela Maria Vieira Campelo  
Relatora da Comissão



Antônio Clayton de Sousa Menezes  
Membro da Comissão



João Flávio Pessoa Braga  
Membro da Comissão